



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 134/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 17/2023

DO OBJETO DE ANÁLISE

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação emergencial de empresa para revestimento e reinstalação de poço para abastecimento da Escola suporte a comunidade de Vila CTG Pouso dos Tropeiros, interior de Ponte Serrada/SC, na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves e no CEI Hortência Rodrigues de Almeida, todos pertencentes ao Município.

Recebida a pretensão, o digno Secretário de Administração e Fazenda, deve se manifestar no expediente para dizer se na Contabilidade, consta do Orçamento Geral do Município de 2023, dotação suficiente para a contratação de profissional.

O Setor de Licitação instruiu o processo com comprovações de que o preço praticado pelo fornecedor a ser contratado está dentro dos limites praticados no mercado.

O valor estimado está dentro do limite estabelecido e não há previsão de novas contratações de igual natureza até o final do exercício financeiro.

A dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade realiza-los.

Uma das hipóteses do rol previsto no art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93 será pelo critério de valor a ser mensurado pelo limite de 10% da modalidade incisos I e II.

O Decreto Federal n. 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal n. 8.666/93, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei n. 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17, 6 mil.

Vale ressaltar a lição de Marçal Justen Filho quanto ao tema:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preço e convite se filia não só à dimensão econômica do Contrato. A lei determinou quer as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor ser dispensado pela Administração Municipal” (Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos, 15. Ed. São Paulo, Dialética, 2012, p.335).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Isso quer dizer que a Administração para identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, deve considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado, vedando-se o que comumente é chamado de fracionamento de despesas. Assim, a verificação do cabimento ou não da dispensa de licitação em razão do valor, não permite ao gestor público que considere as despesas contratuais de modo aleatório e individual, ou seja, como se cada contrato fosse próprio e independente. Ao contrário, a questão está diretamente ligada ao dever de planejamento que incide sobre a Administração.

No presente caso, o revestimento e a reinstalação do poço para abastecimento da Escola e suporte a comunidade de Vila CTG Pouso dos Tropeiros, a Secretaria de Educação justificou a sua contratação como urgente:

“Justificativa dispensa de licitação emergencial.

Trata-se de solicitação especial a fim de apresentar justificativa para contratação emergencial de revestimento e reinstalação de poço para abastecimento de escola suporte a comunidade de linha pouso dos tropeiros, resolvendo o caótico problema de falta de água na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves e no CEI Hortência Rodrigues de Almeida, causado pela decorrência das fortes chuvas.

Preliminarmente, informamos que na data de 09/10/2023 a “fiação elétrica e parte do quadro de distribuição de energia” do poço artesiano que leva água para parte da Comunidade do CTG e para a Escola Municipal e o Centro de Educação Infantil foi furçada, ocasionando a interrupção do serviço.

Após, serem tomadas as providências e resolvido o problema da interrupção do fornecimento de água pela falta de energia, houve um desmoronamento na parede do poço, de rocha ou sedimento, obstruindo a passagem de água, citamos que esse fato foi ocasionado pelas intempéries decorrentes da penetração de águas das chuvas que assolaram todo o Estado de Santa Catarina.

Outrossim, informamos que a falta de água na Escola e no CEI foi registrada no final da quarta-feira à tarde quando houve o esvaziamento dos reservatórios de água. Na quinta-feira no período matutino houve aulas até o intervalo e após foram suspensas devido a este incidente. Contudo, a escola não ficou desassistida, pois, foram levadas inúmeras bombonas de água potável para servir os alunos e professores.

Não obstante, o serviço de fornecimento de água para as escolas e a comunidade foi resolvido provisoriamente na quinta-feira no período vespertino. Por fim, informamos que para resolver esse sinistro contamos com a parceira da Casan e a instalação de uma rede provisória e superficial para atender o local até a contratação de empresa especializada para realizar os reparos no poço artesiano, sendo solicitado orçamentos e reparo emergencial para abastecimento regular da água.

Deste modo solicitamos a imediata dispensa de licitação a fim de resolver emergencialmente os danos ocasionados”. (Ofício datado de 19/10/2023).

Considerando que a empresa Hidrasul Poços Artesianos LTDA possui estrutura física e corpo funcional com colaboradores especializados e além de que realizou outros trabalhos com êxito.

É de se inferir que nesses casos, a realização de licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

E considerando que o Município não pode deixar a Comunidade Escolar sem água potável, a necessidade de contratação é urgente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em síntese, dada à importância do serviço e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação.

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O valor do serviço total será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Em face de tudo o que até aqui foi exposto é o Parecer pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida na legislação vigente.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 19 de outubro de 2023.

NADIA POLETTO
Secretaria de Educação

RAQUEL SGARBOSSA ALVES
Presidente da Comissão de Licitações

YAKO KAINA RODRIGUES DE LIMA
Comissão de Licitações

ANDRÉ LUIZ PANIZZI
OAB/SC: 23.051
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 134/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 17/2023

DO OBJETO

Dispensa de Licitação para contratação emergencial de empresa para revestimento e reinstalação de poço para abastecimento da Escola suporte a comunidade de Vila CTG Pouso dos Tropeiros, interior de Ponte Serrada/SC, na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves e no CEI Hortência Rodrigues de Almeida, todos pertencentes ao Município.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista que a contratação de empresa para revestimento e reinstalação de poço para abastecimento da Escola suporte a comunidade de Vila CTG Pouso dos Tropeiros, interior de Ponte Serrada/SC, na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves e no CEI Hortência Rodrigues de Almeida, todos pertencentes ao Município, conforme descrito no objeto do presente Processo, o parecer jurídico com a fundamentação legal e que o valor que será pago está condizente com o valor de mercado, ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 19 de outubro de 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal